



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS

PORTARIA GABREITOR/IFSUDMG Nº 986 / 2024 - GABREITORI (11.01.01)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Juiz de Fora-MG, 09 de Dezembro de 2024

O **Substituto do Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria GABREITOR/IFSUDMG nº 99, de 26-01-2023, publicada no Diário Oficial da União, Edição nº 20, de 27-01-2023, Seção 2, página 22;

Considerando a Lei nº 8112/90, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas, especificamente o que reza o art. 144;

Considerando a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública;

Considerando o Decreto nº 9.492, de 5 de setembro de 2018, da Presidência da República, que regulamenta a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que além de dispor sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública federal, instituiu o Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo Federal;

Considerando o Decreto nº 10.153 de 03 de dezembro de 2019, que dispõe sobre as salvaguardas de proteção à identidade dos denunciadores de ilícitos e de irregularidades praticadas contra a administração pública federal direta e indireta e altera o Decreto nº 9.492, de 5 de setembro de 2018;

Considerando a Portaria CGU nº 581 de 09 de março de 2021, que estabelece orientações para o exercício das competências das unidades do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo Federal, instituído pelo Decreto nº 9.492, de 5 de setembro de 2018, dispõe sobre o recebimento do relato de irregularidades de que trata o caput do art. 4º-A da Lei nº 13.608, de 10 de janeiro de 2018, no âmbito do Poder Executivo Federal, e dá outras providências e o que consta no Processo nº 23223.002425/2022-58; RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o fluxo interno para tratamento de denúncias no âmbito do Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais, com objetivo de dar efetividade à apuração dos fatos denunciados e tornar mais eficiente o processo de detecção de indícios de ilicitude nas práticas e procedimentos internos, bem como, prevenir futuras irregularidades.

Parágrafo único. Para fins desta Portaria, considera-se denúncia todo ato que indica a prática de irregularidade ou de ilícito cometido por servidores do IF Sudeste MG no exercício de suas atribuições.

Art. 2º A Ouvidoria é a unidade responsável pelo recebimento, cadastro, análise e distribuição de denúncias no âmbito do IF Sudeste MG, sendo o canal exclusivo para o recebimento de tais demandas.

§1º A denúncia será apresentada, preferencialmente, em meio eletrônico, por meio do Sistema informatizado de Ouvidorias do Poder Executivo Federal - Fala.BR.

§2º Na hipótese de a denúncia ser recebida em qualquer outro meio de atendimento, a Ouvidoria promoverá a sua inserção imediata no Sistema Informatizado de Ouvidorias do Poder Executivo Federal - Fala.BR.

§3º A inserção da manifestação na Plataforma Fala.BR será precedida de autorização prévia do manifestante, inclusive quanto à criação de seu cadastro em referida Plataforma.

§4º Em se tratando de manifestações que não contiverem identificação do manifestante, serão registradas na Plataforma Fala.BR como comunicações, sendo dado o tratamento de denúncia, dispensada a produção de resposta conclusiva.

Art. 3º A denúncia dirigida diretamente a qualquer unidade, setor ou servidor do IF Sudeste MG não será recusada, devendo ser encaminhada, obrigatória e impreterivelmente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, à Ouvidoria, para inserção no sistema informatizado próprio do Governo Federal e encaminhamentos pertinentes.

§1º As unidades, setores e servidores do IF Sudeste MG que vierem a receber, excepcionalmente, alguma denúncia, deverão orientar os informantes acerca do canal competente para o recebimento de tais demandas, não podendo dar publicidade ao seu conteúdo ou a qualquer elemento de identificação do denunciante.

§2º O encaminhamento da denúncia recebida deverá ser realizado por meio do endereço eletrônico "ouvidoria@ifsudestemg.edu.br".

Art. 4º A denúncia recebida pela Ouvidoria será conhecida na hipótese de conter elementos mínimos descritivos de irregularidade ou indícios que permitam à administração pública chegar a tais elementos, observados os requisitos mínimos de relevância, autoria e materialidade.

§1º Na hipótese de informações insuficientes para o tratamento da denúncia, a Ouvidoria solicitará a respectiva complementação aos manifestantes, salvo se a manifestação for anônima.

§2º Quando a Unidade de Apuração necessitar de informações adicionais por parte do manifestante, encaminhará pedido de complementação à Ouvidoria, que, por sua vez, remeterá ao manifestante para atendimento, por meio da Plataforma Fala.BR.

§3º O pedido de complementação de informações suspende, por uma única vez, o prazo previsto no art. 6º desta Portaria, que será retomado a partir da resposta do usuário.

§4º A falta da complementação da informação pelo usuário no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do respectivo pedido, acarretará o arquivamento da manifestação, sem a produção de resposta conclusiva.

Art. 5º A denúncia conhecida será analisada e classificada segundo seu conteúdo, observando os seguintes procedimentos:

I. denúncias envolvendo desvios de conduta ética serão encaminhadas à Comissão de Ética do IF Sudeste MG, para a devida apuração;

II. denúncias envolvendo desvios de conduta e infrações funcionais dos servidores do IF Sudeste MG serão encaminhadas à Corregedoria, a qual se pronunciará quanto à sua admissibilidade;

III. denúncias relacionadas à transgressão disciplinar de prestador de serviços terceirizado serão encaminhadas à Pró-Reitoria de Administração, em se tratando de prestador de serviços da Reitoria e à Diretoria/Departamento de Administração, em se tratando de prestador dos Campi, para providências pela fiscalização do respectivo contrato firmado com a empresa prestadora de serviços;

IV. denúncias envolvendo descumprimento de regime disciplinar do corpo discente do IF Sudeste MG serão encaminhadas à Direção-Geral do Campus em que o aluno envolvido esteja matriculado para apuração dos fatos na forma do Regulamento de Conduta Discente; e

V. denúncias relacionadas à gestão de recursos públicos, riscos ao atingimento dos objetivos institucionais e funcionamento de controles internos serão remetidas à Auditoria Interna.

§1º A Ouvidoria poderá recorrer às áreas acima descritas para dirimir eventuais dúvidas acerca do encaminhamento de denúncia.

§2º As denúncias de assédio observarão o disposto no art. 10, §1º, da Resolução Consu nº 20/2023, que trata da Política Institucional de Prevenção e Combate ao Assédio e à Violência no âmbito do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais.

Art. 6º As instâncias mencionadas nos incisos I ao VI do art. 5º, quando acionadas pela Ouvidoria, deverão encaminhar resposta elencando as providências e encaminhamentos conferidos à matéria no âmbito de sua atuação, no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis de forma justificada por igual período.

Art. 7º Caberá à Ouvidoria o monitoramento do prazo e o registro da resposta fornecida no sistema informatizado próprio do Governo Federal.

Art. 8º A apuração da denúncia por qualquer das instâncias mencionadas nos incisos I ao VI do art. 5º, será instruída e formalizada mediante procedimento administrativo próprio, referenciando a identificação da denúncia recebida na Ouvidoria.

Parágrafo único. Concluído o tratamento da denúncia por qualquer das instâncias mencionadas, o resultado deverá ser comunicado à Ouvidoria para registro.

Art. 9º A Ouvidoria assegurará a proteção da identidade e dos elementos que permitam a identificação do usuário ou do autor da manifestação, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Caso indispensável à apuração dos fatos, mediante requerimento, os elementos de identificação serão encaminhados à instância apuratória, que ficará responsável pela restrição do acesso à identidade do manifestante por terceiros.

Art. 10 O anexo I (documento de ordem 7 do processo administrativo 23223.002425/2022-58) estabelece o diagrama do fluxo de denúncia e os elementos de composição do processo.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e consequente publicização por meio de consulta pública no SIPAC.

(Assinado digitalmente em 09/12/2024 15:24)
MAURICIO HENRIQUES LOUZADA SILVA
REITOR
Matrícula: 2477162

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifsudestemg.edu.br/documentos/> informando seu número: **986**, ano: **2024**, tipo: **PORTARIA GABREITOR/IFSUDMG**, data de emissão: **09/12/2024** e o código de verificação: **ecf63824d1**